



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº 772/89

EMENTA: Autoriza o Executivo a desmembrar uma área de terreno e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de / suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL a- / provou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal au- / torizada a desmembrar uma área com 1.589,77 M2, do terreno que a Prefeitura Municipal adquiriu, por compra, ao sr. Sebastião / José Antonio, autorizado pela LEI Nº 762/89, de 06 de março de 1989.

Art. 2º - O desmembramento a que se refere o Art. / 1º, se destina a construção de casas, nos nove (09) lotes demar- / cados, vendidos por metro², no valor de NCZ\$.2,00 (Dois Cruzados / Novos) por M2, sendo pago em dez (10) prestações corrigidas mo- / netariamente, de acordo com as modalidades constantes do Contra- / to de Compra e Venda às pessoas que não tenham casa residencial / própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 06 de junho de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita

a) Maria José dos Santos-